

1181

Nº:2024/8

Emitida em:
01/04/2024 às 15:33:41

Competência:
01/04/2024

Código de Verificação:
e1dabd63

Logo prestador

GABRIELA RODRIGUES SERVICOS MEDICOS LTDA
CPF/CNPJ: 52.153.136/0001-35 Inscrição Municipal: 73265322
AV CARLOS GOMES, 700, AP/SL 606 , BOA VISTA - Cep: 90480-000
Porto Alegre RS
Telefone: Email:

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 43.634.199/0001-12 Inscrição Municipal: Não Informado
AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS
RUA SAMUEL HEUSI, 463, CENTRO - Cep: 88301-320
Santo Augusto RS
Telefone: Não informado Email: Não Informado

Discriminação do(s) Serviço(s)

SERVICOS DE PLANTÃO PRESTADO PELA DRA GABRIELA RODRIGUES MOTA
EM Santo Augusto REF MARÇO DE 2024 - UBS I E UBS I ESTENDIDO

DADOS PARA PAGAMENTO
BANCO C6 S.A.
AG 0001 CONTA 28996330-3
PIX 52.153.136/0001-35

EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

Código de Tributação Municipal:
40100100 / Medicina

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:
4.01 / Medicina e biomedicina.

Cod/Município da incidência do ISSQN: Natureza da Operação:
4314902 / Porto Alegre Tributação no município

Regime Especial de Tributação: ME ou EPP do Simples Nacional

Valor dos serviços:	R\$ 22.096,00	Valor dos serviços:	R\$ 22.096,00
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 22.096,00
Valor Líquido:	R\$ 22.096,00	(x) Alíquota:	-
		(=)Valor do ISS:	-

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a credito fiscal de IPI.



Prefeitura de Porto Alegre - Secretaria da Fazenda
Rua Siqueira Campos, 1300 - 4º andar - Bairro Centro Histórico - CEP: 90.010-907 - Porto Alegre RS.
Tel: 156 (opção 4) ou (51) 3289-0156 (chamadas de outras cidades)
<https://servicos.procempa.com.br>

11/12

GABRIELA RODRIGUES SERVICOS MEDICOS LTDA CNPJ: 52.153.136/0001-35 Rua PADRE ROQUE GONZALES, 341 CEP: 98590-000 - Bairro: CENTRO Município: SANTO AUGUSTO - RS Celular: (43) 33370426 Email: CONTABILIDADE@AVIVE.SRV.BR Insc. Municipal: 5530	Número da NFS-e 3	
	Situação Emitido	

Documento seguro, emitido com gravação automática no servidor de banco de dados do Município.

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série NFS-e

 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO Secretaria Municipal da Fazenda	Autenticidade 0188590002588704	
	Data Emissão 12/11/2025	Hora Emissão 09:45:43

TOMADOR DO SERVIÇO		
Razão Social SOCIEDADE CULTURAL SÃO GREGÓRIO		CPF/CNPJ 98.104.193/0001-25
Endereço Avenida avenida travessa avenida getulio vargas	Número 690	Complemento
Bairro CENTRO	CEP 98690-000	Cidade - Estado SAO MARTINHO - RS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS									
Serviço	Quant.	Unid.	Vlr. Unid.	Local Prest.	Alíquota	Sit. Trib.	Vlr. Trib.	Dedução	Vlr. ISSRF
401	1,00	UND	4.541,7600	8885	2.1700 %	TI	4.541,76	0,00	0,00

Descrição do Serviço:
SERVICOS DE PLANTÃO PRESTADO PELA DRA GABRIELA RODRIGUES MOTA, ref. 10/2025
DADOS PARA PAGAMENTO
BANCO C6 S.A.
AG 0001 CONTA 28996330-3
PIX 52.153.136/0001-35

Base de Cálculo	Valor ISSQN	Valor ISSRF	Desconto	Valor Total	Valor Líquido
4.541,76	SIMPLES NACIONAL	0,00	0,00	4.541,76	4.541,76
IR 0,00	INSS 0,00	CSLL 0,00	COFINS 0,00	PIS 0,00	

Descrição dos subitens da lista de serviço em acordo com Lei Complementar 116/03
401 - Medicina e biomedicina.

Legenda do local da prestação do serviço
8885 - SAO MARTINHO - RS

Outras Informações
TI - Tributada Integralmente.
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI
(401) Serviço Tributado no município do prestador.
Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 38/2025 de 24/10/2025.
A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 22/12/2025.
A veracidade das informações declaradas na NFs-e podem ser consultadas no site: www.nfs-e.net.
Valor aproximado dos tributos: Federais R\$ 610,87 (13.4500%), Estaduais R\$ 0,00 (0.0000%), Municipais R\$ 97,19 (2.1400%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT.
Usuário responsável pela emissão: 52.153.136/0001-35 - GABRIELA RODRIGUES SERVICOS MEDICOS LTDA

1201

GABRIELA RODRIGUES SERVICOS MEDICOS LTDA CNPJ: 52.153.136/0001-35 PADRE ROQUE GONZALES - 341, CEP: 98.590-000 - Bairro: CENTRO Município: SANTO AUGUSTO - RIO GRANDE DO SUL Insc. Municipal: 5530 - Insc. Estadual: Telefone: (43) 3337-0426 - Celular: (43) 3337-0426	Número da NFS-e 6	Situação Emitida	 <u>Autenticidade</u>
		Tipo Preenchido	

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série NFS-e

 ESTADO DE RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	Identificador 8859 1103 2609 4011 5805 2153 1362 0260 3739 6858 	
	Chave de Acesso NFS-e Nacional 43178061252153136000135000000000000626030000000008	
	<table><tr><td>Data Fato Gerador 11/03/2026</td><td>Data/Hora Emissão 11/03/2026, 09:40</td></tr></table>	Data Fato Gerador 11/03/2026
Data Fato Gerador 11/03/2026	Data/Hora Emissão 11/03/2026, 09:40	

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome/Razão Social ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR TUCUNDUVA E NOVO MACHADO		CPF/CNPJ 08.139.573/0001-02
Endereço RUA SAO LUIZ	Número 90	Complemento NÃO INFORMADO
Bairro CENTRO	CEP 98.930-000	Cidade Tucunduva - RS
País Brasil - BR - 1058	Telefone Não Informado	Email Não Informado

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Local Prestação	Alíquota	Situação Trib.	Valor Serviço	Desc. Incondic.	Valor Dedução	Valor ISS
40101	8945	SIMPLES NACIONAL	TI	690,00	0,00	0,00	SIMPLES NACIONAL
NBS: 1.2301.22.00 - Serviços médicos especializados							
Descrição do Serviço: Serviços médicos prestados pela DRA GABRIELA RODRIGUES MOTA, REF 20/02/2026 DADOS PARA PAGAMENTO BANCO C6 S.A. AG 0001 CONTA 28996330-3 PIX 52.153.136/0001-35							
Valor Total 690,00	Desc. Incondicional 0,00	Dedução 0,00	Base de Cálculo SIMPLES NACIONAL	ISSQN SIMPLES NACIONAL			
ISSRF 0,00	IR 0,00	INSS 0,00	CSLL 0,00	COFINS 0,00			
PIS 0,00	Outras Retenções 0,00	Total Trib. Federais 0,00	Desc. Condicional 0,00	Valor Líquido 690,00			

Descrição dos subitens da Lista de Serviço em acordo com a Lei Complementar 116/03.

40101 - Medicina.

863050300 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

Legenda do Local de Prestação do Serviço

8945 - Tucunduva

Outras Informações

TI - Tributada Integralmente

(40101) Serviço tributado no município do prestador

Contribuinte enquadrado como Simples - Homologado de ISS ou ISS em regime estimado/fixo

Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 38/2025 de 24/10/2025 00:00:00

A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site:

<https://nfse-santoaugusto.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-autenticidade-de-nota-fiscal-eletronica-nfse/detalhar/1/identificador/8859110326094011580521531362026037396858>

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 20/04/2026

Valor aproximado dos tributos: Federais R\$92,81 (13,45%), Estaduais R\$0,00 (0,00%), Municipais R\$14,42 (2,09%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - FONTE IBPT

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

040/2023

CONTRATANTE 1: AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 33.458.003/0001-22, estabelecida na Rua Dr. João Cândido, 266, Sala 1, Centro, no município de Guaratuba, estado do Paraná, CEP: 83280-000, neste ato representada por seu sócio administrador Thiago de Castro Silveira, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade (RG) 5.921.030-0 SESO/PR e inscrito sob n. CPF/MF 022.279.289-21, residente e domiciliado na Alameda Pé Vermelho, 180, Apto. 601, Gleba Fazenda Palhano, CEP: 86050-492, na cidade de Londrina, estado do Paraná;

CONTRATANTE 2: AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 32.287.305/0001-12, estabelecida na Rua Olímpadas, 205, 4º andar, Bairro Vila Olímpia, CEP: 04.551-065, no município de São Paulo, estado de São Paulo e sua filial **AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 32.287.305/0002-12, sediada na Rua Major Capile, 1422, Coworking DT 02, Bairro Jardim Central, CEP 79 805 010, no município de Dourados estado do Mato Grosso do Sul, ambas neste ato representada por seu sócio administrador Thiago de Castro Silveira, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade (RG) 5.921.030-0 SESO/PR e inscrito no CPF/MF sob n. 022.279.289-21, residente e domiciliado na Alameda Pé Vermelho, 180, Apto. 601, Gleba Fazenda Palhano, CEP: 86050-492, na cidade de Londrina, estado do Paraná;

CONTRATANTE 3: AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n. 46.634.199/0001-12, estabelecida na Rua Samuel Heusi, n. 463, Sala 402, Box 139, Centro, CEP: 88.301-320, no município de Itajaí, estado de Santa Catarina e sua filial **AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 43.634.199/0001-12, estabelecida na Rua Bento Gonçalves, 2847, Centro, CEP: 93.510-105 no município de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, ambas neste ato representada por seu sócio administrador Thiago de Castro Silveira, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade (RG) 5.921.030-0 SESO/PR e inscrito no CPF/MF sob n. 022.279.289-21, residente e domiciliado na Alameda Pé Vermelho, 180, Apto. 601, Gleba Fazenda Palhano, CEP: 86050-492, na cidade de Londrina, estado do Paraná.

CONTRATADA: GABRIELA RODRIGUES DA MOTA, brasileira, médica devidamente inscrita no CREMERS sob o número 55871, inscrita no CPF nº 706.060.231-35 e RG nº 70606023135 IGP/RS, residente e domiciliada na Rua Paissandu, 1498 – Centro, na cidade de Passo Fundo, estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto prestação de Serviços Médicos na especialidade Clínica Geral na Atenção Primária com atuação em UBS, podendo ocorrer remanejo para qualquer UBS do interior do Município Santo Augusto - RS conforme cronograma da Secretaria de Saúde.

Contatos:



www.avive.srv.br



(43) 3337-0426



contato@avive.srv.br

licitacoes@avive.srv.br

financeiro@avive.srv.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) SERVIÇO(S).

Os serviços prestados correspondem a consulta médica aos usuários do Sistema Único de Saúde para os quais as **CONTRATANTES/CONTRATADO** prestam os serviços médicos, incluindo quando necessário a solicitação de exames para diagnóstico, execução de procedimentos diagnósticos e demais condutas que se fizerem necessárias ao atendimento completo do paciente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA(S) OBRIGAÇÃO(ÕES) DA CONTRATANTE.

AS **CONTRATANTES** ficam obrigadas a:

- I – Pagar os serviços prestados;
- II – Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotada pelo Contratado desde que consentâneos com a ética e o saber científico preconizados na atualidade;
- III - zelar para que o Contratado atenda o usuário UBS dentro das normas impostas pelo exercício da profissão.

CLÁUSULA QUARTA - DA(S) OBRIGAÇÃO(ÕES) DO CONTRATADO.

O **CONTRATADO** fica obrigada a:

- I – Atender os usuários da Unidade Básica de Saúde para os quais a CONTRATANTE presta serviço com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência e observar com rigor os preceitos éticos pelo Conselho Federal de Medicina e constantes no Código de Ética Médica;
- II – Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder por danos causados aos usuários/pacientes;
- III – prestar serviços obedecendo ao disposto nas Normas Básicas de Atendimento, para o qual estiver prestando atendimento;
- IV - Acatar integralmente o código de ética Médica (Resolução CFM nº 2.217, de 27 de setembro de 2018, modificada pelas Resoluções CFM nº 2.222/2018 e 2.226/2019).
- V – Prestar esclarecimentos que forem solicitados;
- VI – Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possa ser vítima;
- VII – assumir inteira responsabilidade por danos causados aos pacientes, por ação, omissão, culpa ou dolo, na execução do atendimento do paciente;
- VIII - Fica expressamente vedada, no todo ou em parte, a transferência ou cessão dos serviços plantonista de que trata o presente instrumento, a não ser com a anuência da CONTRATANTE;
- IX - É expressamente vedado ao **CONTRATADO** a utilização de profissional médico sem o devido registro no CRM, para prestação dos serviços médicos de em regime de plantão ou congênere;
- X - Fornecer para as CONTRATANTES toda a documentação de qualificação técnica solicitada, antes do início das prestações de serviços, para efetivação do profissional médico plantonista ou congênere.

Parágrafo Primeiro – Fica entre as partes estipula a aplicação da multa indenizatória de R\$ 2.000 (dois mil reais) por falta injustificada da CONTRATADA, ressaltando para tantos as tidas como força

maior devidamente previstas no código de ética médica, ficando desde já autorizada à CONTRATANTE a efetuar o abatimento do valor da multa aplicada dos valores a serem pagos à CONTRATADA dentro do mês.

Parágrafo Segundo– O **CONTRATADO** se compromete a apresentar para as **CONTRATANTES** no prazo de 20 (vinte) dias cópia da apólice de seguro de responsabilidade civil, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO.

O pagamento será efetuado em atenção a Prestação de Serviços de Médico – Clínica Geral junto as Unidades Básicas de Saúde do Município de Santo Augusto/RS, devendo o CONTRATADO efetuar o registro dos serviços por ele prestados, inclusive quanto a horários.

Parágrafo primeiro: O pagamento será efetuado até o trigésimo (30º) dia do mês subsequente aos serviços prestados, desde que apresentado a nota fiscal, discriminando os Serviços prestados, até o décimo quinto (15º) dia útil do mês subsequente ao da prestação do(s) serviços. Nota(s) Fiscal(is) emitidas fora do prazo estipulado, será(ão) paga(s) somente no mês subsequente.

Parágrafo segundo: O pagamento será efetuado conforme segue:

- 1 – R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais) mensais referente a prestação de serviços médicos na UBS do Município de Santo Augusto compreendendo até 40 horas semanais; mais
- 2- R\$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais) semanais referente a prestação de serviços médicos em horário estendido na UBS do Município de Santo Augusto/RS, compreendendo até 12,5 horas semanais.

Parágrafo terceiro: Em caso de ausência ou falta do atendimento de responsabilidade do CONTRATADO por qualquer que seja o motivo, será descontado o Dia do Trabalho/plantão do pagamento estipulado anteriormente.

Parágrafo quarto: Antecipação de Pagamento - A CONTRATADA poderá optar por efetuar pelo recebimento antecipado do valor que fará jus mensalmente pela prestação dos serviços a serem prestados a CONTRATANTE, com a concessão de deságio conforme tabela a ser informada pela CONTRATANTE em razão da cessão do crédito.

A antecipação dependerá de previa aprovação pela CONTRATANTE bem como esta definirá o limite que poderá ser antecipado a CONTRATADA, sendo que CONTRATANTE reserva-se ao direito de cancelar antecipação a qualquer momento.

Formalizando-se a antecipação a CONTRATADA se declara devedora da quantia de antecipada até a sua quitação, comprometendo-se a complementação caso o crédito que possua não seja suficiente a cobrir o valor que foi a ela antecipada, sendo que o não pagamento no vencimento acarretará multa de 10% sobre saldo devedor e juros de mora de 1% ao mês.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS.

Contatos:



www.avive.srv.br



(43) 3337-0426



contato@avive.srv.br

licitacoes@avive.srv.br

financeiro@avive.srv.br

O **CONTRATADO** é responsável por todos os encargos de natureza tributária, previdenciária ou outras que venham a incidir sobre os valores dos serviços prestados, sendo facultado à **CONTRATANTE** efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

Parágrafo único: Caso o **CONTRATADO** goze de imunidade ou de isenção tributária, deverá comprovar, em tempo hábil, esta condição perante as **CONTRATANTES**, por intermédio da apresentação de declaração na qual consubstancie, sob as penas da lei, a sua responsabilidade pela regularidade de sua situação fiscal. A entrega intempestiva **FACULTARÁ ÀS CONTRATANTES** a efetuarem a devida retenção e recolhimento dos encargos, devendo o **CONTRATADO** postular sua devolução junto ao competente órgão governamental.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO CONTRATUAL.

O lapso temporal do presente contrato terá início na data de sua assinatura com data para início da prestação de serviços em 22 de agosto de 2023 com prazo de duração até 18 de maio de 2024, podendo ser prorrogado por igual período ou rescindido por qualquer uma das partes, desde que ressalvado a manifestação de desajuste no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, ou até cumprimento das escalas já assumidas pelo **CONTRATADO**, e/ou por estar diretamente vinculado ao contrato público do objeto dos serviços a serem prestado, havendo a rescisão deste rescinde-se de pleno direito o presente contrato de prestação de serviços sem qualquer ônus para as partes.

Parágrafo único: Havendo a substituição do profissional médico plantonista para realização da(s) escala(s), poderá ser liberado ao **CONTRATADO** do cumprimento do prazo face a medida de rescisão contratual manifestada.

CLÁUSULA OITAVA. DA RESCISÃO IMOTIVADA.

Na forma da cláusula oitava este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, sem nenhum ônus, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro: Na hipótese de rescisão contratual, o **CONTRATADO** fará jus ao recebimento dos valores relativos aos serviços prestados e ainda não pagos pelas **CONTRATANTES**, com base nos valores de remuneração vigentes, obrigando-se a manter assistência aos pacientes sob acompanhamento até a data estabelecida para encerramento da prestação de serviços.

CLÁUSULA NONA. DA RESCISÃO MOTIVADA.

Sem prejuízo das penalidades previstas em lei, constituem justos motivos para a rescisão contratual:

- I - O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- II - O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- III - Atraso contumaz no pagamento das faturas pelas **CONTRATANTES**, aqui entendido atraso continuado de pelo menos 01 (uma) faturas;
- IV - Infração às normas sanitárias em vigor;

- V -** Alteração dos atos constitutivos do **CONTRATADO** que prejudique a execução do objeto contratual;
- VI -** Concordata ou decretação da falência do **CONTRATADO**;
- VII -** Fraude ou dolo praticado e devidamente comprovado;
- VIII -** Impedimento, obstrução ou embaraço para fins de realização de qualquer exame ou diligência necessária ao resguardo dos direitos das partes;
- IX -** A paralisação temporária dos serviços sem prévia comunicação de 30(trinta dias);
- X -** O não cumprimento, por qualquer das partes, de cláusula ou condição estabelecida no presente contrato, inclusive o não pagamento dos impostos devidos por parte do **CONTRATADO**;
- XI -** A transferência total ou parcial deste instrumento, a subcontratação do objeto contratual, a associação com outrem, a cisão, fusão ou incorporação que afete a boa execução deste contrato, sem prévia anuência das **CONTRATANTES**; e
- XII -** O cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato.

Parágrafo único: Nas hipóteses previstas no caput, o **CONTRATADO** fará jus ao recebimento de valores de serviços já prestados e ainda não pagos pelas **CONTRATANTES**;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E CIVIL.

O **CONTRATADO** se compromete a prestar os serviços com diligência, prudência e respeito aos beneficiários das **CONTRATANTES** assumindo toda responsabilidade técnica e civil pela execução deles.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO ENTRE AS PARTES.

Em caso de inadimplemento por parte das **CONTRATANTES** quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2% sobre o valor em atraso e, juros de mora de 1% ao mês. Agora em caso de inadimplemento por parte do **CONTRATADO** quanto a ausência de execução do(s) plantão(ões) assumido(s), será devido a contratante o valor da multa de 20% sobre o valor do(s) plantão(ões) não realizados pelo **CONTRATADO**, independentemente das perdas e danos que vierem a ser apuradas, cabendo, no entanto, indenização suplementar, como autoriza o art. 416 do Código Civil, desde que comprovados os danos, e, em caso de demanda judicial, responderá a parte ainda pelas custas e despesas processuais e honorários advocatícios.

Parágrafo primeiro. Será devido a multa e juros moratórios, quando comprovado que a culpa se deu por exclusiva das **CONTRATANTES**, ficando isenta do pagamento de multa e juros quando for o **CONTRATADO** que der causa no atraso na emissão do da nota fiscal e/ou qualquer outro documento solicitado pela contratante para sua efetivação na prestação de serviço ou mesmo quando o atraso no pagamento for dado em razão da ausência ou mesmo do atraso de repasse do órgão público ao contratante.

Parágrafo segundo. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios a serem suportados pela parte devedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO(S) PREJUÍZO(S).

O **CONTRATADO** responderá por qualquer prejuízo que direta ou indiretamente cause às **CONTRATANTES**, seja por ação ou omissão, sua ou de seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO

O contratado, seus sócios, funcionários e prepostos deverão manter em sigilo, durante a vigência do termo, sobre qualquer informação confidencial relativa aos negócios, políticas, segredos comerciais, organização, criação e outras informações relativas à atividade, seus clientes, fornecedores, representantes ou empregados.

Parágrafo Primeiro: para fins do presente contrato, entende-se por informação confidencial qualquer informação relacionada ao negócio e operações da atividade que não sejam públicas; informações contidas em projetos administrativos, informações financeiras, custos, dados de precificação, contratos profissionais, parceiros de negócios, informações de clientes, especificações, expertises relacionadas ao negócio.

Parágrafo Segundo: é vedado repassar a terceiros, sejam particulares ou pessoas jurídicas, quaisquer destas informações, bem como as informações relativas a este contrato e sua própria existência, exceto quando expressamente autorizado pelo contratante.

Parágrafo Terceiro: em caso de violação desta cláusula a contratada estará sujeita ao pagamento de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA.

Este instrumento contratual não implica no reconhecimento de qualquer vínculo empregatício de qualquer espécie visto que a prestação de serviços ora ajustada possui caráter autônomo, eventual e profissional liberal.

Parágrafo primeiro: declaram não haver entre si vínculo empregatício, detendo cada qual plena autonomia na execução dos serviços, respeitando as condições ora pactuadas neste instrumento;

Parágrafo segundo: É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** quaisquer relações legais com o pessoal necessário à execução dos serviços aqui contratados, possuindo este contrato um cunho independente e devendo o **CONTRATADO** manter em ordem as obrigações previdenciárias decorrentes da vinculação, assumindo responsabilidade integral e exclusiva quanto aos salários e demais encargos previdenciários de seus profissionais(is).

Parágrafo terceiro: caso a contratada, para eficaz cumprimento de suas funções venha a se utilizar de mão de obra de terceiros, fica estabelecido que é de sua exclusiva responsabilidade quaisquer relações legais, possuindo o presente instrumento contratual um cunho independente, cabendo exclusivamente ao contratado manter adimplente as obrigações previdenciárias decorrentes da vinculação, assumindo responsabilidade integral e exclusiva quanto aos salários, pagamentos,

remuneração de quaisquer espécie, verbas trabalhistas e rescisórias, FGTS, e demais encargos previdenciários e fiscais de seus funcionários, prepostos e sócios.

Parágrafo quarto: O **CONTRATADO** responderá por eventuais custos e despesas decorrentes de eventuais ações ou exigências, inclusive custas processuais e honorários advocatícios, que venha às **CONTRATANTES** a ser por ela incorridos em razão de sua inclusão no polo passivo de demanda relativa a fatos ou atos praticados pela mesma ou por seus prepostos, obrigando-se a promover a imediata exclusão das **CONTRATANTES** do polo passivo de ações e a manter livres e indenizados seus bens e direitos, assim como a substituí-los no menor prazo possível em caso de sua constrição, penhora ou oneração judicial, obrigando-se, para tal fim, a intervir ou a aceitar pedido de que intervenha em tal(is) demanda(s), por meio de quaisquer das modalidades de intervenção de terceiros admitidas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. DAS COMUNICAÇÕES.

Todas as comunicações, notificações, avisos, intimações, citações e demais atos extrajudiciais ou judiciais que se fizerem necessários entre as partes deste contrato serão feitos por escrito, e serão considerados recebidos: (i) se entregues com protocolo de recebimento; ou (ii) se enviados por carta registrada, a partir da data lançada pelo destinatário no aviso de recebimento (AR), sendo utilizados, em todos os casos, os endereços indicados no preâmbulo deste contrato

Parágrafo único: - Qualquer das partes poderá alterar seu endereço mediante comunicação prévia e escrita remetida aos demais contratantes, sob pena de serem consideradas válidas as notificações dirigidas aos endereços indicados no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. DA COOPERAÇÃO ENTRE AS PARTES.

As partes desde logo se obrigam a firmar, ratificar ou retificar todos os instrumentos públicos ou particulares, termos, contratos ou requerimentos que se façam necessários, bem como a cumprir quaisquer outras formalidades com os objetivos de garantir a plena eficácia do presente contrato, e de cumprir as obrigações nele estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. DAS OMISSÕES.

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes, mediante lavratura de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA OBSERVÂNCIA À LGPD: O CONTRATADO

Declara expresso CONSENTIMENTO que as **CONTRATANTES** irão coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. X da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. DO FORO

Os contratantes elegem o foro da cidade de Itajaí/SC com renúncia de qualquer outro para dirimir dúvidas de interpretação de aplicação deste contrato, bem como para a execução.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em três (03) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, obrigando-se por si e seus sucessores, para que produzam todos os efeitos de direito.

Itajaí, 22 de agosto de 2023.

**AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS
CONTRATANTES**

**GABRIELA RODRIGUES DA MOTA
CONTRATADA**

Testemunha 01

Testemunha 02

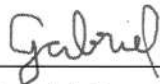
Página de assinaturas



Thiago Silveira
Avive Gestão de Serviços Médicos LTDA
Signatário

Assinado eletronicamente

David Oliveira
060.472.859-02
Testemunha



Gabriel Pereira
091.445.949-09
Testemunha



Gabriela Mota
706.060.231-35
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|---|
| 01 set 2023
07:41:42 |  | Thiago de Castro Silveira criou este documento. (Empresa: Avive Gestão de Serviços Médicos LTDA, E-mail: thiago.silveira@avive.srv.br, CPF: 022.279.289-21) |
| 01 set 2023
07:41:43 |  | Thiago de Castro Silveira (Empresa: Avive Gestão de Serviços Médicos LTDA, E-mail: thiago.silveira@avive.srv.br, CPF: 022.279.289-21) visualizou este documento por meio do IP 177.34.38.10 localizado em Londrina - Parana - Brazil |
| 01 set 2023
07:41:46 |  | Thiago de Castro Silveira (Empresa: Avive Gestão de Serviços Médicos LTDA, E-mail: thiago.silveira@avive.srv.br, CPF: 022.279.289-21) assinou este documento por meio do IP 177.34.38.10 localizado em Londrina - Parana - Brazil |
| 02 set 2023
19:12:08 |  | Gabriela Rodrigues da Mota (E-mail: gabbs.mota99@gmail.com, CPF: 706.060.231-35) visualizou este documento por meio do IP 179.232.187.89 localizado em Passo Fundo - Rio Grande do Sul - Brazil |
| 04 set 2023
13:40:09 |  | Gabriela Rodrigues da Mota (E-mail: gabbs.mota99@gmail.com, CPF: 706.060.231-35) assinou este documento por meio do IP 179.232.187.89 localizado em Passo Fundo - Rio Grande do Sul - Brazil |
| 01 set 2023
09:34:13 |  | Gabriel De Freitas Espadar Pereira (E-mail: gabriel.espadar.avive@gmail.com, CPF: 091.445.949-09) visualizou este documento por meio do IP 201.94.255.46 localizado em Londrina - Parana - Brazil |
| 01 set 2023
09:34:21 |  | Gabriel De Freitas Espadar Pereira (E-mail: gabriel.espadar.avive@gmail.com, CPF: 091.445.949-09) assinou como testemunha este documento por meio do IP 201.94.255.46 localizado em Londrina - Parana - Brazil |



autentique

Autenticação eletrônica 10/10
Data e horários em GMT -03:00 Brasília
Última atualização em 04 set 2023 às 13:40:09
Identificação: #bd116e123c8368ff3467e22233c7fab7ffedc8a360ee8ac6

01 set 2023

07:48:53



David Simões Bueno de Oliveira (E-mail: david.oliveira.avive@gmail.com, CPF: 060.472.859-02) visualizou este documento por meio do IP 201.94.255.46 localizado em Londrina - Parana - Brazil

01 set 2023

07:49:54



David Simões Bueno de Oliveira (E-mail: david.oliveira.avive@gmail.com, CPF: 060.472.859-02) assinou como testemunha este documento por meio do IP 201.94.255.46 localizado em Londrina - Parana - Brazil



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #eba587bed6eb9327fc0f344843367fe9ec1c42f7c631bfc2dc07aa54c3cb9014
<https://valida.ae/bd116e123c8368ff3467e22233c7fab7ffedc8a360ee8ac6>

